



RECOMENDAÇÃO Nº 1/2020 - CEDF

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos pedagógico e administrativo e o cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia COVID-19, nas aprendizagens.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 188/MS, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID-19;

Considerando o disposto na Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que para conter a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes, caracterizada como pandemia, recomenda quatro ações básicas: tratamento dos casos identificados, testes massivos, isolamento e distanciamento social;

Considerando o que preconiza os Decretos do Governo do Distrito Federal nº 40.509, de 11 de março de 2020, nº 40.539, de 19 de março de 2020, e nº 40.550, de 23 de março de 2020, além de outros subsequentes, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, como a suspensão das atividades escolares;

Considerando a decisão Colegiada tomada por meio do Parecer nº 33/2020 - CEDF, de 24 de março de 2020, e do Parecer nº 37/2020 - CEDF, de 7 de abril de 2020, que determinam às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal ajustarem suas organizações pedagógica e administrativa e o Calendário Escolar, tendo em vista as tempestivas alterações na legislação, nesta emergência de saúde pública;

Considerando o teor da Medida Provisória editada pela Presidência da República nº 934/2020 - PR, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;



Considerando o teor do Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 30 de abril de 2020, aprovado por unanimidade, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da COVID-19”;

Considerando o risco sem precedentes à educação, proteção e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos, devido ao fechamento global das instituições educacionais, e a necessidade de apoiar o Governo do Distrito Federal no fortalecimento do ensino, com alternativas pedagógicas que garantam o direito à educação;

Considerando os desafios que assolam a educação nesta situação de emergência de saúde pública;

Considerando que a sociedade não estava preparada para uma pandemia;

Considerando que a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem dos discentes submetidos a longo período sem atividades educacionais presenciais; danos estruturais e sociais para discentes e respectivas famílias, além de abandono e aumento da evasão escolar;

Considerando que as diretrizes, os currículos e os planejamentos em educação não foram concebidos para um período de isolamento social;

Considerando que é possível utilização de experiências e conhecimentos pedagógicos para transformar o ambiente de educação em local propício para ensino remoto emergencial totalmente experimental;

Considerando que esforços estão sendo realizados no sentido de mostrar o valor do serviço educacional para todos os envolvidos, mesmo que remoto e emergencial, para preservar a qualidade do ano letivo de 2020;

Considerando que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não presenciais é uma alternativa para reduzir a reposição de carga horária presencial, ao final da situação de emergência;

Considerando que é necessário permitir que os discentes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da instituição educacional;

Considerando que a realização das atividades pedagógicas não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e



comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, currículos e Propostas Pedagógicas, passíveis de serem alcançados por meio de tais práticas;

Considerando que as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blog etc.), por meio de programas de televisão ou rádio, pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, por leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

Considerando que a comunicação entre instituição educacional e comunidade é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para famílias e discentes, sob a supervisão de docentes e gestores escolares;

Considerando que gestores escolares, docentes, discentes e famílias estão se adaptando à nova forma emergencial do processo de ensino e aprendizagem, em que planejamento, execução e resultado estão acontecendo em tempo real e em caráter experimental; e

Considerando que esta é a oportunidade dos atores que integram o Sistema de Ensino do Distrito Federal criar, experimentar, inovar e se reinventar;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal, enquanto persistirem as restrições sanitárias que limitam a presença dos discentes e docentes nos espaços educacionais, que possibilitem:

I - garantir padrões básicos de qualidade;

II - zelar pelas aprendizagens dos discentes;

III - assegurar as competências e os objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nos currículos escolares, ao longo deste ano letivo de 2020;

IV - garantir padrões de qualidade essenciais a todos os discentes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

V - mobilizar docentes e dirigentes das instituições educacionais para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas, tais como: apostilas, roteiros, mapas conceituais e mentais, listas de exercícios e videoaulas;



VI - garantir aos docentes acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação para construção das atividades pedagógicas não presenciais, sempre que a opção da instituição assim o exigir;

VII - proporcionar formação para que os docentes atuem de forma remota, com recursos e ferramentas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

VIII - proceder ao atendimento à comunidade escolar, dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades públicas, com amparo nas referências internacionais;

IX - reorganizar o calendário escolar, de forma a garantir a reposição da carga horária mínima e o adimplemento da exigência legal de cada nível, etapa e modalidade de educação e ensino, seja na forma presencial e/ou remota, ao fim do período de emergência, de modo a:

- a) utilizar períodos não previstos para atividades pedagógicas;
- b) utilizar recesso escolar do meio do ano;
- c) utilizar sábados letivos;
- d) utilizar finais de semana e feriados, excepcionalmente, em acordo com a legislação vigente;
- e) possibilitar o avanço do ano letivo de 2020 para o ano civil subsequente;
- f) reprogramar o período de férias;
- g) reprogramar o recesso escolar, preferencialmente, para o período de 10 a 18 de outubro de 2020, exceto para a rede pública de ensino, em função da sua especificidade;
- h) observar a dificuldade das famílias para o atendimento das novas condições de horários e logísticas;
- i) observar a dificuldade de uso do espaço físico nas instituições que tenham aproveitamento de seus espaços nos diversos turnos de atendimento; e
- j) disponibilizar o calendário escolar reorganizado e o planejamento pedagógico para toda a comunidade escolar.

X - orientar docentes e famílias no planejamento de estudos e no acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares;

XI - utilizar registros e instrumentos de constituição da memória de estudos e atividades realizadas na reconstituição de fluxo sequencial de trabalhos realizados pelos discentes, para cômputo de carga horária;

XII - manter a comunicação com os pais e/ou responsáveis pelos discentes;



XIII - elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para família e discente, sob a supervisão de docentes e dirigentes escolares;

XIV - adotar atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação;

XV - adotar regime domiciliar para discentes que testarem positivo à COVID-19 ou que sejam do grupo de risco, conforme indicação da Organização Mundial da Saúde;

XVI – incluir, em seus planejamentos, estratégias para acompanhamento das avaliações nacionais e internacionais, em larga escala (Prova Brasil, PISA, ENEM, ENADE etc.);

XVII - assegurar a Educação Especial, assim como a Educação do Campo, Quilombola e Indígena, de modo transversal, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para atendimento dos discentes;

XVIII - destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no Calendário Escolar para realizar:

- a) acolhimento e reintegração social dos docentes, discentes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos e de saúde física e mental, ocasionados pelo longo período de isolamento social;
- b) programa de formação dos docentes, a fim de prepará-los para o trabalho de integração;
- c) preparação dos espaços das instituições para o retorno das atividades educacionais presenciais, observando os cuidados sanitários necessários;
- d) preparação de orientações e instruções específicas para a comunidade escolar, visando a divulgação de boas práticas sanitárias e de higiene quando do retorno das atividades presenciais;
- e) levantamento prévio da comunidade escolar que tenha indicação em permanecer com ensino remoto, em razão da COVID - 19;
- f) avaliação diagnóstica e restabelecimento do processo de ensino e aprendizagem; e
- g) outras ações para mitigar os efeitos decorrentes do isolamento social provocados pela pandemia.

XIX - Continuar com a oferta das atividades de forma remota, em conjunto com a presencial, para a complementação da carga horária.



Art. 2º Recomendar às instituições educacionais públicas e privadas que, ao realizarem seu planejamento de organização pedagógica, para cada nível, etapa e modalidade de educação e ensino, considerem para:

I - Educação Infantil:

- a) orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados, com vistas à organização da rotina diária, para acompanharem a resolução das atividades pelas crianças, observando que os “mediadores familiares” não são, necessariamente, profissionais da educação e ainda que, nas atividades não presenciais propostas, deve-se delimitar o papel dos adultos que convivem com os discentes;
- b) delimitar, no calendário proposto, como possibilidade real de flexibilização para reorganização, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas;
- c) desenvolver material de orientação aos pais e/ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, em consonância com os campos de experiência constantes do currículo escolar, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial aos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;
- d) buscar aproximação virtual dos docentes com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais e/ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças;
- e) definir instrumento de resposta e promover *feedback* para as famílias, durante e após o isolamento social;
- f) admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais e/ou responsáveis pelas atividades mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível;
- g) propor soluções de ensino que considerem que as crianças pequenas aprendam e se desenvolvam brincando, prioritariamente;
- h) enviar material de suporte pedagógico organizado pelos docentes para as famílias e/ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar aglomerações, quando a entrega for feita na própria instituição educacional;



- i) possibilitar uso de material disponibilizado pelo Ministério da Educação para a realização de atividades e do atendimento a crianças que frequentam instituições de Educação Infantil;
- j) oferecer auxílio aos pais e/ou responsáveis que não têm fluência em leitura, com algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a fidedignidade da leitura;
- k) elaborar guia de orientação aos pais e/ou responsáveis com informações quanto aos cuidados com a higiene e a alimentação das crianças;
- l) preparar orientações para os pais e/ou responsáveis dos discentes da Educação Infantil - Creche, indicando atividades de estímulo às crianças, textos, brincadeiras, jogos, músicas infantis etc.; e
- m) preparar orientações para a comunidade da Educação Infantil - Pré-escola no sentido de:
 - 1. indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais e/ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível;
 - 2. orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem;
 - 3. promover as crianças que estejam na última fase da Educação Infantil, independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela instituição educacional; e
 - 4. adotar o bom senso para não confundir as atividades remotas com as presenciais, em termos de volume e complexidade, pois atividades escolares não devem ultrapassar 1 (uma) hora diária diante da “tela”, assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.

II - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

- a) orientar as famílias com roteiros práticos e estruturados, com vistas à organização da rotina diária para acompanharem a resolução das atividades pelas crianças, observando que os “mediadores familiares” não são, necessariamente, profissionais



- da educação e ainda que, nas atividades não presenciais propostas, deve-se delimitar o papel dos adultos que convivem com os discentes;
- b) utilizar os cursos *on-line* para alfabetizadores, como apoio ao trabalho dos docentes, coordenadores pedagógicos, gestores de escola, na organização das atividades não presenciais, e os programas *on-line* para os pais e/ou responsáveis, disponíveis no *site* alfabetizacao.mec.gov.br;
 - c) admitir, no planejamento do docente, a utilização de aulas gravadas para televisão ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;
 - d) elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação, mediados ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, sob a orientação da instituição e dos docentes e, quando possível, com a supervisão dos pais e/ou responsáveis a respeito do aprendizado dos discentes;
 - e) elaborar lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetivos de aprendizagem;
 - f) orientar os pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e às habilidades previstas na proposta curricular da instituição;
 - g) sugerir e disponibilizar livros em meio digital ou não, para que os pais e/ou responsáveis realizem leituras para os discentes;
 - h) indicar programas educativos, desenhos e filmes disponíveis na TV aberta, de acordo com a classificação indicativa para as crianças, e orientar os pais e/ou responsáveis para que elas possam assistir;
 - i) elaborar materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem etc.);
 - j) disponibilizar vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas *on-line*, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais e/ou responsáveis;
 - k) realizar atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
 - l) ofertar atividades *on-line* assíncronas, regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;



- m) elaborar estudos dirigidos, para que sejam realizados com supervisão dos pais e/ou responsáveis;
- n) elaborar exercícios e atividades para realização em casa, de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição;
- o) criar grupos de pais e/ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando docentes e famílias;
- p) conversar ou gravar curtas mensagens motivacionais de vídeos, para os discentes, no mínimo uma vez por semana; e
- q) adotar o bom senso para não confundir as atividades remotas com as presenciais, em termos de volume e complexidade, pois atividades escolares não devem ultrapassar 2 (duas) horas diárias diante da “tela”, assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.

III - Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, e Ensino Médio

- a) considerar que as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line* são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos discentes, sendo que a supervisão de adultos pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou virtual;
- b) elaborar sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas nas áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- c) sugerir programas educativos e filmes disponíveis na TV aberta, de acordo com a classificação indicativa para crianças, adolescentes e jovens;
- d) distribuir vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas, com a supervisão dos pais e/ou responsáveis quando necessário;
- e) realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- f) propor estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- g) realizar testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final de períodos;



- h) utilizar mídias sociais de longo alcance para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para uso de cada uma dessas redes sociais; e
- i) adotar o bom senso para não confundir as atividades remotas com as presenciais, em termos de volume e complexidade, pois atividades escolares não devem ultrapassar 3 (três) horas diárias diante da “tela”, assim como não devem representar estresse adicional no ambiente familiar.

IV - Educação Profissional

- a) criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais para cursos que ainda não estejam organizados nesta modalidade;
- b) reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;
- c) realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- d) realizar testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final dos períodos;
- e) utilizar-se, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos voltados para a área técnica;
- f) disponibilizar vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas;
- g) realizar estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações etc.;
- h) utilizar mídias sociais de longo alcance para estimular e orientar os estudos;
- i) resguardar, sempre que imprescindível, momentos presenciais referenciados, notadamente em finais dos cursos, com atividades obrigatórias que envolvam: estágio, práticas e/ou atividades laboratoriais e em alguns casos, atividades de aprendizado em função do projeto pedagógico do curso;
- j) substituir atividades presenciais relacionadas à avaliação das aprendizagens, processo seletivo e trabalho de conclusão de curso por atividades não presenciais, utilizando modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação, adequando-o à infraestrutura e interação necessárias;



- k) permitir, sempre que possível, que as atividades de estágio e práticas laboratoriais possam ser cumpridas de forma não presencial, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista, excetuando-se os cursos da área de saúde; e
- l) divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital.

V - Educação de Jovens e Adultos

- a) considerar, no que couber, as recomendações para os Ensinos Fundamental e Médio e para a Educação Profissional;
- b) considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas;
- c) considerar as especificidades do ensino noturno;
- d) observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e de trabalho dos discentes;
- e) dialogar com os discentes na busca por melhores soluções, tendo em vista seus interesses educacionais e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”; e
- f) estimular atividades para acesso à cultura, tais como filmes, vídeos, documentários etc.

VI - Educação a Distância

- a) garantir aos discentes a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, na instituição onde estejam matriculados; e
- b) substituir atividades presenciais, incluindo as obrigatórias e as relacionadas à avaliação das aprendizagens, processo seletivo e trabalho de conclusão de curso por atividades não presenciais, utilizando modelo de mediação de tecnologias digitais ou não, de informação e comunicação, adequando-o à infraestrutura e interação necessárias.

VII - Educação Superior



- a) substituir os componentes curriculares presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, excetuando as práticas profissionais de estágios e laboratórios para os cursos da área de saúde;
- b) permitir a substituição das atividades práticas dos estágios, de forma presencial para não presencial, sempre que possível, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação;
- c) estimular os discentes matriculados na disciplina de estágio obrigatório a elaborar materiais digitais;
- d) aplicar o conhecimento acadêmico para o benefício da comunidade, inclusive colaborar com ações preventivas à propagação da COVID-19;
- e) divulgar a estrutura de seus processos seletivos de forma remota totalmente digital;
- f) reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas instituições de ensino para atendimento ao disposto nos currículos de cada curso;
- g) realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- h) definir a realização das avaliações de forma remota e/ou realizar testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- i) utilizar mídias sociais de longo alcance para estimular e orientar os estudos e os projetos.

VIII - Ensino Especial

- a) aplicar atividades pedagógicas não presenciais aos discentes, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino;
- b) aplicar as atividades pedagógicas não presenciais aos discentes, àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista;
- c) adotar medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais;
- d) possibilitar o Atendimento Educacional Especializado mobilizado e orientado por docentes, regentes e/ou especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas;



- e) buscar e assegurar medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias, para que o atendimento dos discentes da educação especial ocorra;
- f) realizar a adequação de material e o provimento de orientações específicas às famílias;
- g) elaborar plano de atendimento educacional individualizado, segundo a singularidade dos discentes, a ser disponibilizado de maneira articulada com as famílias; e
- h) assegurar a acessibilidade sociolinguística aos discentes surdos, usuários da Língua Brasileira de Sinais, acessibilidade à comunicação e informação para os discentes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentam comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

IX - Sistema Prisional e Socioeducativo

- a) considerar as recomendações para os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, resguardando as especificidades para as atividades educacionais aos que se encontram nos estabelecimentos do sistema prisional e socioeducativo;
- b) retomar as atividades educacionais para os discentes privados de liberdade e os submetidos a medidas socioeducativas, de forma articulada com os órgãos responsáveis por tais medidas;
- c) realizar atividades *off-line*, de acordo com a disponibilidade tecnológica; e
- d) considerar como possibilidades de atividades pedagógicas letivas:
 - 1. leitura de livros e textos;
 - 2. produção de textos;
 - 3. estudos dirigidos, cartilhas etc.;
 - 4. videoaulas, documentários, filmes etc..

X - Bibliotecas Comunitárias Escolares

- a) subsidiar, utilizando tecnologias digitais ou não, a comunidade escolar, com:
 - 1. elaboração e disponibilização de lista de títulos;
 - 2. seleção e disponibilização de endereços eletrônicos de bibliotecas virtuais;
 - 3. gravações de contação de histórias e leitura de livros, utilizando recursos audiovisuais, quando possível; e
 - 4. empréstimo de livros à comunidade escolar.



XI - Escolas de Natureza Especial

- a) proporcionar a articulação dos docentes especialistas com os docentes regentes;
- b) elaborar atividades pedagógicas complementares e/ou auxiliares, com a utilização dos mais variados recursos, visando transformar o ambiente de educação em local propício para o ensino remoto; e
- c) redirecionar os Centros de Línguas para promoção de atividades pedagógicas não presenciais aos discentes em todos os níveis dos cursos ofertados, utilizando:
 - 1. atividades *on-line* síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
 - 2. estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações etc.;
 - 3. testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final de períodos; e
 - 4. mídias sociais de longo alcance para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para uso de cada uma das redes sociais.

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia do inteiro teor desta Recomendação às instituições educacionais das redes de ensino pública e privada, vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Marco Antônio Almeida Del’Isola

Conselheiro Presidente

Mário Sérgio Mafra

Conselheiro Vice-presidente

Alexandre Rodrigo Veloso

Conselheiro Presidente da Câmara de Legislação e Normas



Dilnei Giseli Lorenzi

Conselheiro Presidente da Câmara de Educação Superior

Marcos Francisco Mourão

Conselheiro Presidente da Câmara de Educação Profissional

Walter Eustáquio Ribeiro

Conselheiro Presidente da Câmara de Educação Básica

Conselheiros:

André Lúcio Bento
Claudio Amorim dos Santos
Clayton da Silva Braga
José Eudes Oliveira Costa
José Hélio Torres Laranjeira

José Luiz Villar Mella
Rodrigo Pereira de Paula
Silene Pires Inácio
Tiago Cortinaz da Silva
Wilson Conciani

[DODF Nº 95, quinta-feira, 21 de maio de 2020, página 5 a 7.](#)

[Retificada no DODF Nº 97, segunda-feira, 25 de maio de 2020, página 11.](#)